



PORTARIA Nº 702/2023

(Autoriza a realização de pagamento de honorários advocatícios em folha de pagamento dos procuradores municipais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a remuneração do Procurador Municipal compõe-se dos vencimentos e dos honorários advocatícios sem prejuízo de outras vantagens garantidas por Lei, conforme o disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 72, de 17 de novembro de 2022;

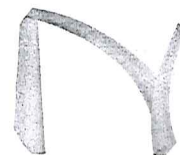
CONSIDERANDO que conforme o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 72, de 17 de novembro de 2022, somente aos Procuradores Municipais é exclusivamente assegurado o recebimento da totalidade dos honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança da dívida ativa e nas demais ações judiciais em que o Município for parte, a título de sucumbência, os quais serão partilhados igualmente entre os membros da carreira que estiverem em atividade;

CONSIDERANDO ainda que conforme disposição legal, os honorários advocatícios não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais e nas hipóteses de quitação da dívida, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título;

CONSIDERANDO a orientação emitida pela Controladoria Interna deste Município em consonância com as recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal de que os honorários sucumbenciais, somados às demais verbas remuneratórias, devem estar limitados ao teto constitucional disposto no art. 37, XI, da Constituição;

CONSIDERANDO que o emprego público de Procurador Municipal integra a categoria da Advocacia Pública inserida pela Constituição Federal dentre as cognominadas funções essenciais à Justiça, na medida em que também atua para a preservação dos direitos fundamentais e do Estado, devendo se submeter, no que concerne ao teto remuneratório, ao disposto na parte final do art. 37, XI, da Constituição da República, conforme decisão proferida sobre o Tema nº 510 da sistemática de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:



Art. 1º - Os ocupantes do emprego público de Procurador Municipal, receberão o valor correspondente a totalidade dos honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança da dívida ativa e nas demais ações judiciais em que o Município for parte, a título de sucumbência, em folha de pagamento juntamente com os demais vencimentos a que tiver direito e desta somatória resultará a sua remuneração.

Art. 2º - A remuneração do Procurador Municipal está limitada ao teto remuneratório disposto na parte final do art. 37, XI, da Constituição da República, conforme decisão proferida sobre o Tema nº 510 da sistemática de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal.

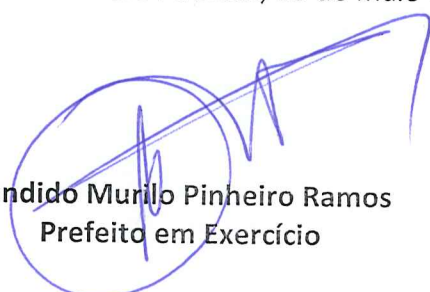
Art. 3º - Os valores correspondentes à arrecadação de honorários advocatícios serão enviados mensalmente pela Procuradoria Geral do Município – PGM para a Divisão de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês, acompanhado de boletim de arrecadação detalhado contendo os respectivos valores, identificando as contas correntes de depósito, com as respectivas fichas, código de receita e receita.

Art. 4º - O valor total arrecadado será partilhado igualmente entre os membros da carreira que estiverem em atividade neste período, incidindo no cálculo as contribuições previdenciárias e tributárias cabíveis.

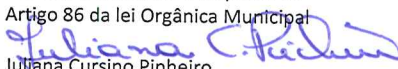
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Cumpra-se.

Prefeitura do município de Nazaré Paulista, 15 de maio de 2023.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito em Exercício

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Juliana Cursino Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br